

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026-PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026-PMC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026-PMC

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM TANQUE
PIPA 8.000 LITROS.**

O Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora, data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PIPA 8.000 LITROS**, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, I da Lei Federal 14.133/21.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto o **Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e suas diversas secretarias.**

1.2. O Credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados:

2.2 A documentação poderá ser apresentada **a partir do dia 24/08/2026**, por uma das seguintes formas:

I – eletronicamente, por meio do sistema **Banco Nacional de Compras – BNC**, mediante utilização de chave de acesso e senha; ou

II – presencialmente, mediante **protocolo físico junto ao Setor de Licitações do Município de Cumaru/PE**, no horário de expediente do setor, devendo a documentação ser apresentada em envelope devidamente identificado, observados os mesmos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.2.1 A escolha da forma de apresentação da documentação, eletrônica ou física, ficará a critério do interessado, sendo consideradas igualmente válidas para fins de participação, desde que observados os requisitos e prazos previstos neste instrumento.

- a) A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

- b) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame;
- c) Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2.3 O interessado também poderá realizar sua inscrição na sala da Comissão de Licitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, das 08:00h às 13:00h;

2.4 Por fim, de forma eletrônica, por intermédio do e-mail licitacaocumaru@gmail.com, no período de 13 de maio à 22 de maio de 2026 não sendo aceito o envio para outro e-mail, veículo online ou via postal (correios);

2.5. Para a realização da inscrição, os interessados, **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**, deverão preencher e apresentar o **Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO III)** e as declarações exigidas neste instrumento, acompanhados dos documentos elencados no subitem **4.4**, bem como da documentação necessária à comprovação da disponibilidade e regularidade do veículo a ser utilizado na execução dos serviços.

Para fins de comprovação da **capacidade e adequação para a prestação dos serviços de locação de caminhão com tanque-pipa**, o interessado deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV**, vigente, referente ao caminhão-pipa que será disponibilizado para execução dos serviços;
- b) **Documento comprobatório da disponibilidade do veículo**, quando este não for de propriedade do interessado, mediante contrato de locação, cessão, arrendamento ou outro instrumento juridicamente válido;
- c) **Documento comprobatório das características do veículo**, quando estas não constarem do CRLV, de modo a demonstrar o atendimento às especificações técnicas exigidas;
- d) **Comprovação da capacidade do tanque**, igual ou superior a **8.000 (oito mil) litros**, por documento idôneo;
- e) **Comprovação das condições sanitárias e de higienização do tanque** destinado ao transporte de água potável, mediante documentação exigível pela autoridade sanitária competente, quando aplicável;
- f) **Carteira Nacional de Habilitação – CNH**, dentro do prazo de validade e em categoria compatível, do motorista responsável pela condução do veículo.

2.6 A Administração poderá, antes do credenciamento ou do início da execução dos serviços, realizar **vistoria no veículo e no respectivo tanque-pipa**, diretamente ou por servidor/comissão designada, com a finalidade de verificar a compatibilidade das características apresentadas com as exigências estabelecidas neste instrumento.

2.7 A apresentação da documentação e o eventual credenciamento do interessado não afastam a obrigação de manter, durante toda a execução contratual, o veículo em condições regulares de funcionamento, conservação,

segurança, higiene e adequação ao transporte de água, podendo a Administração determinar a substituição do veículo que deixe de atender às condições estabelecidas neste instrumento.

2.8. As exigências previstas neste item destinam-se exclusivamente à comprovação das condições mínimas necessárias à adequada execução do objeto, devendo ser observados os princípios da **legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, competitividade, eficiência e interesse público**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1 Caso o Licitante prefira participar do certame pelo sistema eletrônico designado (BNC) deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, o BNC (Banco Nacional de Compras) sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas, pessoas jurídicas, MEI (Microempreendedor Individual) e demais formas empresariais legalmente constituídas, que disponham de caminhão com tanque-pipa com capacidade mínima para transportar 8.000 (oito mil) litros de água por viagem, com motorista devidamente habilitado e combustível por conta da contratada, desde que se inscrevam e comprovem estar habilitadas para a prestação dos serviços, atendendo aos requisitos estabelecidos neste instrumento de Credenciamento e concordando com os valores e demais condições fixadas pelo Município de Cumaru/PE.

4.2. **De acordo com o Art. 10, parágrafo 1º, inciso I e II é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:**

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
- b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

4.4 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.5. Ao participar do presente credenciamento, o proponente declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0803 Assistência Geral 245 08 0803 2286 0000 Manutenção do Programa IGD-SUAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0804 Proteção Social Básica 245 08 0804 2361 0000 Manutenção da Proteção Social Básica

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0804 Proteção Social Básica 245 08 0804 2361 0000 Manutenção da Proteção Social Básica

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809 2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809 2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809 2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 122 Administração Geral 08 122 08 0808 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social 122 08 0808 2277 0000 Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0805 Programa Bolsa Família 244 08 0805 2284 0000 Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0805 Programa Bolsa Família 244 08 0805 2284 0000 Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0803 Assistência Geral 245 08 0803 2286 0000 Manutenção do Programa IGD-SUAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 122 Administração Geral 08 122 08 0808 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social 122 08 0808 2277 0000 Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0805 Programa Bolsa Família 244 08 0805 2284 0000 Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809 2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809 2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

EDUCAÇÃO

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202 2214 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202 2314 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030704 FUNDEB 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202 2344 0000 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030704 FUNDEB 12 Educação 365 Educação Infantil 12 365 12 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil 365 12 1206 2348 0000 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202 2214 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202 2314 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1203 Gestão da Política de Educação 361 12 1203 2536 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 365 Educação Infantil 12 365 12 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil 365 12 1206 2220 0000 Manutenção da Educação Infantil

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 367 Educação Especial 12 367 12 1208 Desenvolvimento da Educação Especial 367 12 1208 2222 0000 Manutenção da Educação Especial

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030704 FUNDEB 12 Educação 365 Educação Infantil 12 365 12 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil 365 12 1206 2348 0000 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA 36 023600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA 15 Urbanismo 451 Infraestrutura Urbana 15 451 15 0427 Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria 451 15 0427 2529 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL

DE SAÚDE 06 030601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 10 1009 Atenção Especializada 302 10 1009 2326 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06 030601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 301 Atenção Básica 10 301 10 1008 Atenção Primária à Saúde 301 10 1008 2325 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

6. DO PROCEDIMENTO

6.1 A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.2 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3 Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.4 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

6.5 À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

6.6 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas correspondentes a cada etapa deste Credenciamento deverão obedecer ao cronograma a seguir:

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições	De XX/XX/2026 à XX/XX/2026 (Horário de atendimento presencial: das 08:00h às 13:00h)
Divulgação preliminar do resultado	XX/XX/2026
Período para interposição de recursos ao resultado preliminar	De XX/XX/2026 à XX/XX/2026 (Das 08:00h às 13:00h)
Publicação do resultado final	XX/XX/2026

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Documentos para credenciamento de prestadores de serviços, Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI, para prestação de serviços de locação de caminhão com tanque-pipa

I - Pessoa Física:

- a) Cópia legível da cédula de Identidade Civil;
- b) Cópia legível do CPF;
- c) Comprovante de endereço residencial emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005), podendo ser emitida através do seguinte link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- e) Prova de regularidade Fiscal com o Município de Cumaru;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, podendo ser emitida através do seguinte link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/>.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Ato Constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. A pessoa jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo que área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- b) Cópia legível da cédula de Identidade Civil do representante legal da empresa/MEI.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005), podendo ser emitida através do seguinte link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante.

8.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos constantes no subitem 2.5 acompanhado dos documentos elencados no item 8.1 e das declarações constantes nos anexos V, VI e VII deste instrumento.

8.3. A CPL, não se responsabiliza por inscrições não concluídas por falhas tecnológicas ou envios incompletos.

8.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

8.5. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.6. A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e suas diversas secretarias, ficando esta, condicionada à conveniência e oportunidade.

8.8 A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, após a homologação do resultado final, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentações alusivas ou não as festividades.

8.9 A Comissão terá prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega dos documentos do interessado, para avaliar os requisitos/documentos para Credenciamento.

9. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

9.1. Enquanto o Município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme Art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no sistema eletrônico do Banco Nacional de Preços (BNC).

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação do resultado final, conforme modelo contido no Anexo II.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I.A responsabilidade por encargos fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objeto do presente contrato;

II.Exibir, quando solicitado, pela Administração Municipal, a competente comprovação dos serviços executados;

III.A responsabilidade por qualquer dano causado diretamente a Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto do presente contrato;

IV.A responsabilidade por todas as despesas com transporte dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas, bem como alimentação dos seus funcionários, quando da execução dos serviços, ora contratados.

V.A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Administração Municipal, por autoridade competente, quando da execução dos serviços, em decorrência de inobservância de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

11.2 Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.3 O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As regras de pagamentos são aquelas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital.

13. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de Credenciamento até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o início do recebimento dos documentos para credenciamento.

13.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados, alternativamente:

I – **por meio eletrônico**, através do sistema Banco Nacional de Compras – BNC ou pelo endereço eletrônico licitacaocumaru@gmail.com; ou

II – **presencialmente**, mediante protocolo físico junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, situado à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro, Cumaru/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

13.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo estabelecido na legislação aplicável.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela Comissão de Contratação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do recebimento dos documentos, quando a alteração realizada justificar a modificação do prazo.

13.6 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação do ato, observada a legislação aplicável.

13.7 Os recursos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do sistema BNC ou pelo endereço eletrônico licitacaocumaru@gmail.com, ou presencialmente, mediante protocolo físico junto ao Setor de Licitações, no endereço e horário indicados no subitem 13.2.

13.8 A utilização de qualquer das formas de protocolo admitidas neste Edital não implicará tratamento diferenciado entre os interessados, devendo ser observados os mesmos prazos e requisitos independentemente do meio escolhido.

13.9 A Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentos encaminhados para endereço eletrônico diverso do indicado neste Edital, por falhas imputáveis ao interessado na utilização do sistema eletrônico ou por documentos apresentados fisicamente fora do local, horário ou prazo estabelecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 São partes integrantes deste edital os Anexos de I ao VII.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de Cumaru/PE para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3 Cópias do edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema do Banco Nacional de Compras, pelo site ou e-mail licitacaocumaru@gmail.com

14.4 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico ou diretamente no setor de licitação em formulário específico. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocumaru@gmail.com.

Cumaru/PE, 21 de agosto de 2026.

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho
Agente de Contratação

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do Art. 74, IV c/c Art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestados e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as empresas/profissionais interessadas, no mesmo nível de igualdade e com o intuito de contratar com o máximo possível de particulares, ou seja, tendo em vista que todos os possíveis interessados poderão ser contratados, e que irão receber remuneração pré-estabelecidos, não há que se falar em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório.

Dessa forma, opta a Administração pelo credenciamento de múltiplos interessados, visando assegurar maior disponibilidade e eficiência na prestação dos serviços de locação de caminhão com tanque-pipa, sob demanda, possibilitando o atendimento contínuo e adequado das necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e de suas diversas Secretarias, especialmente quanto ao transporte e à distribuição de água nas localidades indicadas pela Administração, conforme a necessidade do Município.

APRESENTAÇÃO - INTRODUÇÃO

O Município de Cumaru/PE, por meio de suas diversas Secretarias, desenvolve continuamente atividades e serviços públicos que demandam o transporte e a distribuição de água, especialmente para atendimento das necessidades da população, dos prédios e equipamentos públicos e das localidades urbanas e rurais que apresentem necessidade de abastecimento, inclusive em situações de estiagem, escassez hídrica ou insuficiência no fornecimento regular de água.

O que o presente TERMO DE REFERÊNCIA pretende é estabelecer as condições e os critérios necessários ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de locação de caminhão com tanque-pipa, sob demanda, com capacidade mínima para transportar 8.000 (oito mil) litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, de modo a possibilitar à Administração Municipal a utilização dos serviços conforme suas necessidades, tanto na sede do Município quanto nas demais localidades das zonas urbana e rural de Cumaru/PE.

O presente credenciamento com vigência de 12 (doze) meses, poderá se estender as demais festividades presentes no calendário cultural do Município.

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU-PE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e suas diversas secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com ano de fabricação igual ou superior a 2004, em bom estado de conservação, equipados com motor de potência mínima de 180 cv e tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada.	25089	DIÁRIA	708	R\$ 454,88	R\$ 322.055,04
VALOR TOTAL R\$ 200.147,20 (DUZENTOS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)						

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE de assegurar meios adequados e suficientes para o transporte e a distribuição de água potável, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Administração; Saúde; Educação e Esportes; Assistência Social; Mulher; Infraestrutura; Serviços Públicos e Zeladoria; Agricultura e Desenvolvimento Rural; e Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer. A necessidade abrange comunidades rurais, prédios e equipamentos públicos, unidades administrativas e demais pontos do Município que apresentem dificuldade, insuficiência, interrupção ou descontinuidade no abastecimento regular, especialmente em períodos de estiagem, redução da disponibilidade hídrica ou ocorrência de situações excepcionais.

As necessidades apresentam particularidades de acordo com as atribuições de cada órgão participante. A Secretaria de Administração demanda o serviço para garantir condições sanitárias e de funcionamento dos prédios administrativos; a Secretaria de Saúde, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, postos e demais equipamentos da rede municipal, nos quais a disponibilidade de água é indispensável à higiene, limpeza e manutenção das condições sanitárias; a Secretaria de Educação e Esportes, para escolas, creches, unidades administrativas e demais equipamentos educacionais e esportivos, evitando que eventual desabastecimento comprometa suas atividades; a Secretaria de Assistência Social, para assegurar o funcionamento dos equipamentos socioassistenciais e unidades de atendimento; e a Secretaria da Mulher, para manutenção das condições adequadas de higiene, funcionamento e atendimento nos espaços e equipamentos vinculados às suas atividades.

Por sua vez, a Secretaria de Infraestrutura poderá demandar o serviço para abastecimento de instalações públicas e apoio às atividades operacionais compatíveis com suas atribuições; a Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria, para ações de conservação, limpeza, manutenção, zeladoria e atendimento dos espaços e equipamentos públicos; e a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer, para atendimento complementar ou emergencial dos prédios, equipamentos, espaços culturais, turísticos e de lazer sob sua responsabilidade. Já a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural apresenta demanda especialmente relacionada ao atendimento das comunidades e localidades rurais afetadas pela estiagem, escassez hídrica ou dificuldade de acesso ao abastecimento regular de água, possibilitando o transporte e a distribuição aos pontos definidos pela Administração.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural atuará como órgão gerenciador da contratação, competindo-lhe, no âmbito de suas atribuições e em articulação com os demais órgãos participantes, promover a consolidação das demandas, coordenar administrativamente o procedimento, organizar as solicitações encaminhadas pelas Secretarias e acompanhar a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades de cada órgão demandante quanto à identificação, justificativa, solicitação, recebimento e fiscalização dos atendimentos que lhe forem destinados.

Para atendimento dessa necessidade, pretende-se realizar o credenciamento de interessados aptos à prestação dos serviços de locação, sob demanda, de veículo tipo caminhão-pipa, com capacidade igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas necessárias à adequada execução. Os veículos deverão encontrar-se em condições apropriadas de conservação, funcionamento e segurança, com tanque adequado, limpo e higienizado para o transporte de água potável, observadas as exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A adoção do credenciamento mostra-se compatível com as características da demanda, especialmente em razão de sua natureza variável, descentralizada e condicionada às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução. O procedimento possibilitará o credenciamento dos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem as condições uniformes definidas no instrumento convocatório, permitindo, quando necessário, a atuação de múltiplos prestadores. A execução ocorrerá mediante solicitação e emissão da respectiva ordem de serviço, observando-se critérios objetivos, transparentes e impessoais para a distribuição das demandas entre os credenciados, de forma a preservar a isonomia e impedir escolhas discricionárias.

O procedimento deverá observar os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de utilização do credenciamento nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando demonstrada a viabilidade e a vantagem da contratação paralela e não excludente, mediante condições padronizadas. O credenciamento, por si só, não assegura aos credenciados quantitativo mínimo de serviços, uma vez que as ordens de serviço dependerão das necessidades efetivamente identificadas pelas Secretarias participantes e da disponibilidade orçamentária, observados os critérios de convocação e distribuição estabelecidos no edital.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar ao Município de Cumaru/PE maior capacidade operacional, continuidade, eficiência e agilidade no atendimento das demandas de transporte e distribuição de água potável, permitindo direcionar os serviços conforme a necessidade de cada Secretaria, equipamento público ou localidade. A solução contribuirá para a continuidade dos serviços públicos, manutenção das condições sanitárias dos equipamentos municipais e atendimento das comunidades afetadas pela insuficiência hídrica, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 2.1. A presente contratação possui natureza técnica e, considerando que o Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído e publicado, sua necessidade foi devidamente identificada e formalizada pelo setor requisitante, sendo analisada em conformidade com o art. 12, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que trata do planejamento das contratações públicas. Para subsidiar a presente demanda, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico preliminar, no qual restaram demonstradas a pertinência, a necessidade e a viabilidade da contratação, evidenciando tratar-se de medida indispensável ao atendimento do interesse público e à adequada execução das atividades administrativas. Ressalta-se que, embora inexistente o Plano de Contratações Anual no momento, a Administração observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, promovendo a organização das demandas de forma justificada e fundamentada. Destaca-se, ainda, que estão sendo adotadas providências para a futura implementação do PCA, no intuito de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A execução dos serviços de locação de caminhão-pipa poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustível, emissão de gases e material particulado, geração de ruídos, desgaste de pneus, produção de resíduos provenientes da manutenção do veículo e eventual vazamento de combustíveis, óleos e lubrificantes. Embora inerentes à operação de veículos automotores, tais impactos deverão ser reduzidos mediante a adoção de medidas preventivas e boas práticas ambientais durante toda a execução dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá manter o veículo em adequadas condições de conservação e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes. Deverá, ainda, realizar o descarte ambientalmente adequado de óleos, lubrificantes, pneus, peças e demais resíduos decorrentes da operação e manutenção do caminhão, observando a legislação ambiental aplicável e evitando qualquer descarte irregular no solo, em cursos d'água ou em áreas públicas.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos de combustível e outros fluidos, bem como manter o tanque destinado ao transporte de água potável em condições adequadas de conservação, limpeza e higienização. Os procedimentos de limpeza deverão ser realizados de maneira responsável, evitando desperdício de água e descarte inadequado de resíduos ou efluentes que possam causar contaminação ambiental.

Deverão ser priorizadas, sempre que operacionalmente possível, rotas eficientes e adequadamente planejadas, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de gases poluentes. A condução do veículo deverá observar as normas de trânsito e boas práticas de direção, contribuindo para maior eficiência no consumo de combustível e redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução são passíveis de controle e mitigação, desde que sejam observadas as medidas preventivas, as boas práticas de sustentabilidade e a legislação ambiental aplicável, buscando conciliar a adequada execução dos serviços de transporte e distribuição de água potável com a preservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cumaru/PE, observada a necessidade apresentada pela Administração e as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento e no Termo de Referência.
- 5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, sendo cada atendimento precedido de Ordem de Serviço ou solicitação formal expedida pelo setor competente.
- 5.1.3. A Ordem de Serviço deverá indicar, sempre que aplicável, a localidade a ser atendida, o ponto de abastecimento, o destino da água, a quantidade estimada de viagens ou serviços, o período de execução e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.
- 5.1.4. O credenciado deverá disponibilizar caminhão-pipa com capacidade mínima de 8.000 (oito mil) litros, em condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e higiene, acompanhado de motorista devidamente habilitado, ficando sob sua responsabilidade o combustível, manutenção e demais despesas necessárias à execução.
- 5.1.5. O tanque do caminhão deverá ser destinado e adequado ao transporte de água potável, permanecendo devidamente limpo e higienizado durante toda a execução, de forma a preservar a qualidade da água transportada e evitar riscos de contaminação.
- 5.1.6. Os serviços deverão ser realizados nos locais e rotas determinados pela Administração Municipal, inclusive em áreas urbanas e rurais do Município de Cumaru/PE, conforme as necessidades apresentadas em cada Ordem de Serviço.
- 5.1.7. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização do veículo, caberá ao credenciado adotar imediatamente as providências necessárias para restabelecer a execução, inclusive mediante substituição por outro veículo que atenda integralmente às especificações estabelecidas.
- 5.1.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, cabendo ao credenciado cumprir as determinações relativas às rotas, horários, locais de atendimento e demais condições estabelecidas para a adequada prestação dos serviços.
- 5.1.9. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e atestados

pela fiscalização, observados os valores e critérios estabelecidos no instrumento de contratação.

Requisitos de contratação

5.2. A contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Veículo tipo caminhão-pipa, com capacidade igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros por viagem;
- 5.2.2. Ano de fabricação igual ou superior a 2004, equipado com motor a diesel e potência mínima de 180 cv;
- 5.2.3. Veículo em bom estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes;
- 5.2.4. Tanque apropriado para transporte de água potável, em condições adequadas de conservação, limpeza e higienização, de modo a preservar a qualidade da água transportada;
- 5.2.5. Disponibilização de motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e em categoria compatível com o veículo;
- 5.2.6. Fornecimento de combustível por conta da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração além do valor estabelecido para a prestação do serviço;
- 5.2.7. Responsabilidade da contratada por todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, reparos, seguros, tributos e demais custos necessários à operação do veículo;
- 5.2.8. Disponibilidade para prestação dos serviços sob demanda, mediante solicitação ou Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal;
- 5.2.9. Atendimento aos locais, rotas, dias e horários determinados pela Administração, abrangendo, quando necessário, áreas urbanas e rurais do Município de Cumaru/PE;
- 5.2.10. Manutenção das condições de funcionamento do veículo durante toda a execução, devendo a contratada providenciar solução adequada em caso de pane, defeito ou indisponibilidade que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- 5.2.11. Cumprimento das normas de trânsito, sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto;
- 5.2.12. Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 5.2.13. Submissão do veículo à fiscalização e vistoria da Administração, sempre que necessário, para verificação das condições técnicas, operacionais, sanitárias e de segurança exigidas.

Os requisitos estabelecidos possuem caráter mínimo e deverão ser mantidos durante toda a execução, visando assegurar a prestação dos serviços de transporte e distribuição de água potável com segurança, eficiência, regularidade e qualidade, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3. Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Administração Municipal, abrangendo a zona urbana, zona rural, comunidades, povoados e demais localidades pertencentes ao Município de Cumaru/PE, conforme a necessidade identificada e as informações constantes na respectiva Ordem de Serviço.
- 5.4. Os serviços serão executados nos dias e horários determinados pela Administração Municipal, mediante prévia comunicação ao credenciado e conforme estabelecido na Ordem de Serviço, devendo ser observadas as condições de acesso às localidades e a urgência de cada atendimento.
- 5.5. O credenciado deverá cumprir os locais, datas, horários, rotas e demais orientações estabelecidas pela Administração, ficando qualquer alteração condicionada à prévia autorização do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

ÁGUA PARA PROCEDIMENTO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO		
ITEM	ESCOLAS	LOCALIDADES
1	Escola Municipal João Duarte	Ameixas
2	C.E.I Júlia Francisca Gomes	CUMARU
3	C.E.I: Creche Isabel Claudino de Oliveira.	CUMARU
4	Escola Municipal de Cumaru (Gilda)	CUMARU
5	Grupo Escolar Francisco Xavier Monteiro	Água Doce de Baixo
6	Grupo Escolar José Correia da Silva	Água Salgada
7	EJA Cha de Farias	Chã de Farias
8	EJA Matadouro	Cumaru
9	Grupo Escolar Nicácio de Andrade	Distrito de Malhadinha
10	EJA Jenipapeiro	Jenipapeiro
11	Grupo Escolar Vanildo José da Costa	Logradouro
12	Grupo Escolar Joaquim Silvestre da Silva	Pau D'arco
13	Grupo Escolar José Gomes Bezerra	Pilões
14	C.E.I Josefa Bezerra de Vasconcelos	Poços
15	Escola Municipal Mª da Conceição Bizerra	Poços
16	Grupo Escolar Eumênia de Oliveira Gonçalves	Povoado da Serra de Umari
17	Grupo Escolar Joaquina Barbosa de Medeiros	Povoado de Água Doce de Cima
18	Grupo Escolar José Joaquim De Oliveira	Riacho do Boi
19	EJA Cajá	Sítio Cajá
20	Grupo Escolar Manoel Gomes de Melo	Sítio Camarada
21	Grupo Escolar Santo Antônio	Sítio Campo de Buraco
22	Grupo Escolar Inês Maria da Conceição	Sítio Campos Novos
23	Grupo Escolar José Joaquim da Silva	Sítio Dendê

24	EJA Gavião de Cima	Sítio Gavião de Cima
25	Grupo Escolar Maria Hipólito de Arruda	Sítio Queimadas
26	Grupo Escolar Manoel Gonçalves de Lima	Sítio Riacho de Pedra de Baixo
27	Grupo Escolar Manoel Cipriano do Nascimento	Sítio Riacho de Pedra de Cima
28	Grupo Escolar Luiz Ramalho de Farias	Taboas
29	Escola Municipal Jorge Alves Da Silva	Taquari de Poços
30	C.M.E.I Eloiza Gabrielly da Silva Arruda	Ameixas

Materiais a serem disponibilizados

- 5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 5.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 5.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 5.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.
- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 6.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 6.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 6.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

- 6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- 6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 6.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 6.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 6.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 6.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 6.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 6.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.16.1. o prazo de validade;

- 6.16.2. a data da emissão;
 - 6.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.16.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.16.5. o valor a pagar; e
 - 6.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.30. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74 inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

6.31. O regime de execução do contrato será CONTINUADO.

Exigências de habilitação

6.32. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação pessoa física:

6.33. Cópia do RG e CPF;

6.34. Comprovante de endereço residencial atualizado – emitido, no máximo, em 90 (noventa) dias;

6.35. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.36. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.37. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.38. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 6.39. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.40. Declaração inexistência de fato impeditivo para contratar;
- 6.41. Declaração de inexistência de parentesco com membro da comissão de contratação;

Habilitação jurídica

- 6.42. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.43. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.44. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.45. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 6.46. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.47. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.48. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 6.49. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 6.50. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 6.51. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.52. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.53. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.54. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.55. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.56. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.57. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.58. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.59. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.60. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.61. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Qualificação Técnica

- 6.62. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que o Agente de Contratação possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

- 6.63. Os atestados de capacidade técnica somente serão exigidos para parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, ou seja, as que tenham valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do total estimado da contratação.
- 6.64. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preço apresentada nessa licitação.
- 6.65. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação;
- 6.66. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.
- 6.67. **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV**, vigente, referente ao caminhão-pipa que será disponibilizado para execução dos serviços;
- 6.68. **Documento comprobatório da disponibilidade do veículo**, quando este não for de propriedade do interessado, mediante contrato de locação, cessão, arrendamento ou outro instrumento juridicamente válido;
- 6.69. **Documento comprobatório das características do veículo**, quando estas não constarem do CRLV, de modo a demonstrar o atendimento às especificações técnicas exigidas;
- 6.70. **Comprovação da capacidade do tanque**, igual ou superior a **8.000 (oito mil) litros**, por documento idôneo;
- 6.71. **Comprovação das condições sanitárias e de higienização do tanque** destinado ao transporte de água potável, mediante documentação exigível pela autoridade sanitária competente, quando aplicável;
- 6.72. **Carteira Nacional de Habilitação – CNH**, dentro do prazo de validade e em categoria compatível, do motorista responsável pela condução do veículo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.73. O custo estimado total da contratação é de **R\$200.147,20 (DUZENTOS MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0803 Assistência Geral 245 08 0803 2286 0000 Manutenção do Programa IGD-SUAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0804 Proteção Social Básica 245 08 0804 2361 0000 Manutenção da Proteção Social Básica

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0804 Proteção Social Básica 245 08 0804
2361 0000 Manutenção da Proteção Social Básica

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809
2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809
2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809
2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 122 Administração Geral 08 122 08 0808 Gestão Administrativa do Fundo Municipal
de Assistência Social 122 08 0808 2277 0000 Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de
Assistência Social

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0805 Programa Bolsa Família 244 08 0805
2284 0000 Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0805 Programa Bolsa Família 244 08 0805
2284 0000 Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0803 Assistência Geral 245 08 0803 2286
0000 Manutenção do Programa IGD-SUAS

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 122 Administração Geral 08 122 08 0808 Gestão Administrativa do Fundo Municipal
de Assistência Social 122 08 0808 2277 0000 Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de
Assistência Social

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 244 Assistência Comunitária 08 244 08 0805 Programa Bolsa Família 244 08 0805
2284 0000 Manutenção do Programa Bolsa Família/Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809
2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03 030301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social 245 Serviços Socioassistenciais 08 245 08 0809 Proteção Social Especial 245 08 0809
2362 0000 Manutenção da Proteção Social Especial

EDUCAÇÃO

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação
361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202
2214 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação
361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202
2314 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030704 FUNDEB 12 Educação 361 Ensino Fundamental
12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202 2344 0000 Manutenção do
Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030704 FUNDEB 12 Educação 365 Educação Infantil 12
365 12 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil 365 12 1206 2348 0000 Manutenção do Ensino
Infantil - FUNDEB 30%

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação
361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202
2214 0000 Manutenção do Ensino Fundamental

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação
361 Ensino Fundamental 12 361 12 1202 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 361 12 1202
2314 0000 Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 361 Ensino Fundamental 12 361 12 1203 Gestão da Política de Educação 361 12 1203 2536 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 365 Educação Infantil 12 365 12 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil 365 12 1206 2220 0000 Manutenção da Educação Infantil

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 367 Educação Especial 12 367 12 1208 Desenvolvimento da Educação Especial 367 12 1208 2222 0000 Manutenção da Educação Especial

6 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 07 030704 FUNDEB 12 Educação 365 Educação Infantil 12 365 12 1206 Desenvolvimento da Educação Infantil 365 12 1206 2348 0000 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%

PREFEITURA

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU 02 PODER EXECUTIVO 02 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA 36 023600 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ZELADORIA 15 Urbanismo 451 Infraestrutura Urbana 15 451 15 0427 Administração Geral da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria 451 15 0427 2529 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria

SAÚDE

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06 030601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 10 1009 Atenção Especializada 302 10 1009 2326 0000 Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU 03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06 030601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 301 Atenção Básica 10 301 10 1008 Atenção Primária à Saúde 301 10 1008 2325 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cumaru, 19 de agosto de 2026

Rogério Jerônimo da Silva
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Matrícula 10647-5

Antônio Cláudio Borba de Paula Soares
Secretário de Saúde
Matrícula 5915-9

Edivaldo Manoel da Silva
Secretário de Infraestrutura
Matrícula 1176-2

Elizabete Rodrigues Monteiro
Secretária de Assistência Social
Matrícula 5812-6

Elizabete Rodrigues Monteiro
Secretária da Mulher (Interina)
Matrícula 5812-6

José Alex da Silva Alexandre
Secretário de Administração
Matrícula 4773-7

José Estevão de Oliveira
Secretário de Serviços Públicos e Zeladoria
Matrícula 10977-7

Suely Maria da Silva
Secretário de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer
Matrícula 6298-3

Zenaide Rozangela Medeiros da Silva
Secretária de Educação
Matrícula 5846-9

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026-PMC



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
E O (A)**

.....,

NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO CUMARU**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representada legalmente por sua Secretária, a **Sra. XXXXXXXX brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Cumaru-PE**, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu Administrador (a) _____, com fulcro no **PROCESSO Nº. 0XX/2026-PMC**, sendo **INEXIGIBILIDADE Nº. 0XX/2026-PMC**, nos termos do Art. 74, IV c/c Art. 79, I da Lei Federal 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e suas diversas secretarias**, conforme condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A prestação dos serviços ocorrerá _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços do Profissional _____, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$** _____.

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, situado a Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru – PE, podendo ser, a critério da contratante, pago em até duas parcelas de igual teor.

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

- I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- II - Indicar o responsável pela fiscalização.
- III - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- IV - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes do Art. 104 e as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

- I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- II - Executar o objeto com qualidade.
- III - Substituir (ou refazer),
- IV - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos, na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- VI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- VII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.
- VIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- IX - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- X - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- XI - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante. No caso, o fiscal do contrato, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21, e o gestor do contrato será _____.

Subcláusula primeira – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula segunda – O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Itambé.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A divulgação do presente instrumento de Credenciamento será realizada e mantida à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo Município de Cumaru/PE, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente às disposições aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, assegurando-se ampla publicidade, transparência, isonomia e acesso aos interessados.

As contratações decorrentes do presente Credenciamento terão por objeto a prestação de serviços de locação de caminhão com tanque-pipa, sob demanda, com capacidade mínima para transportar 8.000 (oito mil) litros de água por viagem, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento de motorista, combustível, manutenção do veículo e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, conforme condições e valores previamente estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Cumaru-PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Cumaru/PE, ____ de ____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

CONTRATADA

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU - PE

Através do presente, _____, o xx _____, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, vem solicitar credenciamento no item abaixo especificado, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 00x/2026 que tem como objeto o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e suas diversas secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER PAGO POR VIAGEM
1	Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para a prestação de serviço de locação de caminhão com tanque pipa, sob demanda, com tanque com capacidade mínima para transportar 8.000 litros de água por viagem, com fornecimento de combustível e motorista por conta da contratada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru/PE e suas diversas secretarias	R\$ 454,88

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no Edital.

Cumaru/PE, _____ de _____ de _____.

NOME DO CREDENCIADO



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CREDENCIAMENTO 001/2026-PMC

XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no -----, Cumaru/PE, **DECLARO** sob sanção da lei, que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 10, inciso III do decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Cumaru/PE, XX de XX de XXXX.

NOME DO CREDENCIADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CREDENCIAMENTO 001/2026-PMC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal _____, DECLARA, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 que NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Local, data.

Nome legível do declarante.